



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7110/MAP - 10 Agosto 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 561/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1412 de 09 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E. **09.AGO10 01412**
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 5019

Sua Comunicação
21-06-2010

Nossa referência
Ent. 5534/10 Proc. 08.06.03.04

ASSUNTO: Requerimento n.º 561/XI/1.ª – 21 de Junho – Remunerações dos administradores da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de transmitir a V. Exa. a resposta deste Gabinete às questões formuladas pela Pergunta em referência, nos seguintes termos:

1. A Presidência do Conselho de Ministros, pelo Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, enviou ao Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças o requerimento n.º 561/XI/1.ª, de 21 de Junho de 2010, formulado por Deputados do Partido Social Democrata (PSD) sobre as remunerações auferidas pelos administradores da empresa pública Caixa Geral de Depósitos, S.A.¹ (CGD), ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República² (Anexo).
2. Sobre a disponibilização de informação relativa aos valores das remunerações recebidas em 2009 por todos os Administradores da CGD, discriminadas pelos diversos itens, cabe referir que a legislação do sector empresarial do Estado (SEE) estabelece a obrigatoriedade de divulgação de informação sobre as remunerações auferidas pelos gestores das empresas, tal como sucede com a disciplina contida nos Princípios de Bom Governo (PBG) das empresas do SEE, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de Março, e no diploma que rege o SEE, o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.

Efectivamente, nos termos do disposto no ponto 21. dos PBG, as empresas públicas devem divulgar publicamente³, nos termos da legislação aplicável⁴, as remunerações

¹ Empresa pública nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção dada pelo DL n.º 300/2007, de 23 de Agosto

² As normas legais em causa enunciam o poder dos deputados em sede de obtenção de informações do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública, que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

³ No site da própria empresa, no site da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, onde se encontram discriminados os diversos itens, e também nos respectivos relatórios anuais de gestão (pontos 25 a 29 dos PBG's).

⁴ Vide o disposto no artigo 13.º-B do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção dada pelo DL n.º 300/2007, de 23 de Agosto, de acordo com o qual os órgãos de gestão das empresas públicas dão a conhecer anualmente, em aviso a publicar na



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

totais, fixas e variáveis, auferidas em cada ano por cada membro do órgão de gestão ou de administração, distinguindo entre funções executivas e não executivas, bem como das remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização.

3. Refira-se que as informações que nos termos dos PBG devem ser difundidas ao público⁵, são divulgadas e devem estar disponíveis nos seguintes moldes⁶:
 - a) Através de um sítio na Internet («sítio das empresas do Estado») já criado pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), o qual disponibiliza informação⁷ clara, relevante e actualizada sobre a vida da empresa, incluindo designadamente as remunerações discriminadas auferidas pelos membros dos órgãos sociais das empresas públicas, as obrigações de serviço público a que está sujeita, os termos contratuais da prestação de serviço público, o modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios;
 - b) Mediante a publicação anual na 2.ª série do Diário da República das informações previstas no artigo 13.º-B⁸ do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção dada pelo DL n.º 300/2007, de 23 de Agosto, das quais se destaca as remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas por cada um dos administradores em cada ano;
 - c) No sítio da Internet da própria empresa ou de remissão para este, do qual deve também constar, designadamente, informação financeira histórica e actual de cada empresa, a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais; e
 - d) Nos Relatórios de Gestão e Contas anuais das empresas, divulgados na generalidade dos casos nos portais das empresas públicas, dos quais consta um ponto relativo ao governo das sociedades que inclui, entre outra, informação sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

4. Nesta conformidade e em obediência à disciplina contida nos citados diplomas, a informação solicitada pelos Deputados do PSD sobre matéria remuneratória,

2.ª série do Diário da República, as informações prevista nesse artigo, as quais incluem, designadamente e no que ao pedido do Deputado importa, as remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas por cada um dos administradores, em cada ano, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização. A título exemplificativo, vide o Aviso n.º 1376/2009, de 30.12.2008, da empresa pública CTT – Correios de Portugal, SA, publicado no DR, 2.ª série, n.º 9, de 14.01.2009.

⁵ Como sucede, designadamente, com a matéria as remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, em cada ano, por cada membro do órgão de gestão ou de administração, bem como todos os demais benefícios e regalias, designadamente quanto a seguros de saúde, utilização de viatura e outros benefícios concedidos pela empresa.

⁶ III “Princípios relativos à divulgação de informação” – dos PBG.

⁷ O acesso a toda a informação disponibilizada no sítio das empresas do Estado é livre e gratuito.

⁸ Nomeadamente informação relativa a remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas por cada administrador, em cada ano.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

encontra-se disponível ao público, quer no site de cada uma das empresas públicas, entre elas as identificadas no pedido, quer no site da própria DGTF⁹, de onde consta o respectivo estatuto remuneratório que integra a componente fixa e que pode ainda integrar uma componente variável.

5. Saliente-se ainda que foi proferido o Despacho n.º 5696-A/2010¹⁰, de 25 de Março, do Ministro de Estado e das Finanças, que determina, a título excepcional, que não haverá lugar nos anos de 2010 e 2011 à atribuição de qualquer componente variável da remuneração aos membros dos órgãos de administração das empresas de todo o SEE.

Por outro lado, no âmbito do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)¹¹, foi recentemente publicada a Lei n.º 12-A/2010¹², 30 de Junho, que determina no n.º 1 do artigo 12.º a redução, a título excepcional, em 5% da remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos e não executivos, incluindo os pertencentes ao sector público local e regional, e dos equiparados a gestores públicos¹³, cujos efeitos reportam a 1 de Junho de 2010, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º daquela Lei.

Com os melhores cumprimentos.

 A Chefe do Gabinete,



(Filipa Bandeira de Melo)

Sofia Torres Magalhães
Adjunta do Gabinete
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SETF

⁹ Disponível em www.dgtf.pt

¹⁰ Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010.

¹¹ Vide Resolução da Assembleia da República n.º 29/2010, de 12 de Abril.

¹² Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo de crescimento da dívida pública previstos no PEC.

¹³ Vide n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010.